

Morada Nova/CE, 08 de junho de 2022.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033 /2022.**

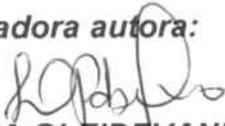
Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI que assim disciplina: **Institui o "Título Amigo do Meio Ambiente" e o "Selo Empresa do Meio Ambiente", no âmbito do município de Morada Nova e dá outras providencias.**

Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei

Atenciosamente,

**Vereadora autora:**



**LUCIA GLEIDEVANIA RABELO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**  
Nº 187 0906 2022  
*Juliana B. Andrade*  
Responsável pelo Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 033 /2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

AUTOR(A): LUCIA GLEIDEVANIA RABELO

**OBJETO:** Institui o “Institui o “Título Amigo do Meio Ambiente” e o “Selo Empresa do Meio Ambiente”, no âmbito do município de Morada Nova e dá outras providencias.

A vereadora, Lucia Gleidevania Rabelo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

O Prefeito Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Ficam instituídos o “Título Amigo do Meio Ambiente”, a ser anualmente entregue aos cidadãos que desenvolvem de forma mais significativa projetos e ações que visem resultados associados ao meio ambiente, em seu tríplice aspecto: físico, biológico e antrópico, no âmbito do Município de Morada Nova, e a “Selo Empresa do Meio Ambiente”, destinada ao reconhecimento público de empresas cujos produtos e serviços sejam focados no alcance da sustentabilidade em território municipal, que minimizem os custos sociais e ambientais das externalidades negativas, incorporando na gestão territorial, conjuntamente, a prudência ecológica, a viabilidade econômica e a equidade social, aderindo a projetos ambientais municipais como exemplo o da Coleta Seletiva.

**Art. 2º.** O Título e o Selo aos quais se refere o Artigo 1º serão entregues pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN no dia 5 de junho de cada ano, em solenidade comemorativa ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

§ 1º. O reconhecimento público a que se refere o “caput” deste artigo far-se-á através da concessão de comenda ao(à) cidadão(ã) AMIGO(A) DO MEIO AMBIENTE e do SELO EMPRESA DO MEIO AMBIENTE que serão concedidos anualmente.

§ 2º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei, definindo critérios e normas para as escolhas dos merecedores do Título e Selo.



**Art. 3º.** A concessão dos referidos título e selo será divulgada nas escolas da rede municipal de ensino, nos sites dos Poderes Executivo e Legislativo e nos meios de comunicação, com o intuito de despertar na sociedade a discussão sobre a importância da participação no Programa Municipal de Coleta Seletiva e ao mesmo tempo apresentar as empresas comprometidas com a preservação ambiental e responsabilidade social.

**Art. 4º.** As empresas que cumprirem os requisitos dispostos no art. 4º desta Lei poderão utilizar o SELO EMPRESA DO MEIO AMBIENTE onde e da melhor forma que lhes convier, desde que não o desvirtuem.

**Art. 5º.** Fará jus a ostentar o SELO EMPRESA DO MEIO AMBIENTE a empresa instalada no município que:

- I. Cumprir integralmente as normas ambientais em nível federal, estadual e municipal;
- II. Manter um sistema de coleta seletiva;
- III. Deem destinação dos resíduos recicláveis à Coleta Seletiva Municipal, sendo destinada posteriormente a Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis de Morada Nova (ACRREM);
- IV. Deem destinação adequada a 100% (cem por cento) dos resíduos sólidos;
- V. Fizer uso de tecnologias sustentáveis.

Parágrafo único. A inobservância posterior de qualquer um dos dispositivos descritos neste artigo implicará no imediato cancelamento da autorização para utilização do SELO EMPRESA DO MEIO AMBIENTE.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal nomeará uma Comissão que analisará, realizará visitas e fará a seleção das propostas das empresas interessadas em utilizar o SELO EMPRESA DO MEIO AMBIENTE.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será composta por 10 (dez) membros, assim discriminados:

- a) 02 (dois) membros representantes dos varejistas de Morada Nova;
- c) 02 (dois) membros do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN;
- d) 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- e) 02 (dois) membros da Associação dos Catadores De Resíduos Recicláveis De Morada Nova - ACRREM;
- f) 02 (dois) membro da sociedade civil.

**Art. 7º.** As empresas interessadas em aderir ao programa e obter a autorização para utilização do SELO EMPRESA DO MEIO AMBIENTE deverão protocolar seu Requerimento junto ao Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN, juntamente com os documentos solicitados e Formulário de Gestão de Resíduos, anexos desta Lei, que comprovem os requisitos constantes do art. 5º da presente Lei.



§ 1º. Os pedidos realizados através dos Requerimentos citados no "caput" deste artigo serão encaminhados, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Comissão que os aceitará ou não.

§ 2º. A Comissão fará visitas às instalações da empresa no sentido de verificar e analisar a veracidade dos motivos que a habilitam a apresentar o Requerimento para utilização do SELO EMPRESA DO MEIO AMBIENTE.

§ 3º. Aceitando o Requerimento e a documentação recebida, a Comissão emitirá, num prazo de 30 (trinta) dias, Parecer Favorável concedendo autorização para utilização do SELO EMPRESA DO MEIO AMBIENTE.

§ 4º. O SELO EMPRESA DO MEIO AMBIENTE só poderá ser utilizado em produtos ou serviços que tenham vínculo direto com a empresa autorizada a utilizá-lo.

§ 5º. A autorização a que se refere o "caput" deste artigo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada mediante novo Requerimento.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua vigência.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 08 de junho de 2022.

**LUCIA GLEIDEVANIA RABELO**  
Vereadora proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MORADA  
NOVA** A CASA  
DO POVO

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº XX, DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CERTIFICAÇÃO:**

1. Requerimento da Certificação;
2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Memorial descritivo das atividades desenvolvidas.
4. Cópia da Licença Ambiental em vigência;
5. Cópia dos Contratos e Comprovantes (último semestre) de Coleta de Resíduos;
6. Relatório Fotográfico do Gerenciamento dos Resíduos.

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº XX, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de solicitação a quem possa interessar que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de Morada Nova-CE, neste ato representado por seu (sócio/responsável, etc.) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, cumpre integralmente as normas ambientais em nível federal, estadual e municipal, aplicáveis as atividades realizadas por nossa empresa, que visam à promoção do desenvolvimento sustentável.

Assumo inteira responsabilidade pelas informações apresentadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.

Morada Nova/CE, \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável



**ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº XX, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**FORMULÁRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:**

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO
Nome da Instituição:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Possui Licença Ambiental? Informar o número, órgão licenciador e data de emissão e vencimento.
Responsável pelas informações apresentadas (Nome/ Cargo):

1. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS		
1.1 RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (CLASSE II)		
ORGÂNICOS	FREQUÊNCIA DE GERAÇÃO (SEMANAL, MENSAL, SEMESTRAL, ANUAL, ETC.)	QUANTIDADE GERADA (KG, TON, UNIDADE, ETC.)



OBSERVAÇÕES:		
1.2 REICLÁVEIS	FREQUÊNCIA DE GERAÇÃO (SEMANAL, MENSAL, SEMESTRAL, ANUAL, ETC.)	QUANTIDADE GERADA (KG, TON, UNIDADE, ETC.)
OBSERVAÇÕES:		

Resíduos Orgânicos: Restos de Alimentos, Galhos e Folhas Secas, Podas e etc.

Resíduos Recicláveis: Papel, Papelão, Plásticos, Vidros e Metais.

1.3 RESÍDUOS PERIGOSOS		
PRODUTOS	FREQUÊNCIA DE GERAÇÃO (MENSAL, SEMESTRAL, ANUAL, ETC.)	QUANTIDADE GERADA (KG, TON, UNIDADE, ETC.)
OBSERVAÇÕES:		

Resíduos Perigosos: Lâmpadas Fluorescentes, Baterias, Pilhas, Pneus, Eletroeletrônicos, Embalagens contaminadas com óleo e etc.



1.4 REJEITOS		
PRODUTOS	FREQUÊNCIA DE GERAÇÃO (MENSAL, SEMESTRAL, ANUAL, ETC.)	QUANTIDADE GERADA (KG, TON, UNIDADE, ETC.)
OBSERVAÇÕES:		

Rejeitos: Papel Higiênico, Papel Toalha, Palito de Dente, Filtro de Cigarro e etc.

2. SEGREGAÇÃO E ARMAZENAMENTO	
POSSUI COLETA SELETIVA IMPLANTADA? ( ) SIM ( ) NÃO	
ADOPTA LOGÍSTICA REVERSA? ( ) SIM ( ) NÃO SE SIM, QUAIS PRODUTOS? _____	
POSSUI PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS? ( ) SIM ( ) NÃO	
ACONDICIONA EMBALAGENS DE ACORDO COM A CLASSE DE RESÍDUO GERADO? ( ) SIM ( ) NÃO	
OS LOCAIS DE ARMAZENAGEM SÃO IDENTIFICADOS E CARACTERIZADOS? ( ) SIM ( ) NÃO	
OBSERVAÇÕES:	

3. TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL		
IDENTIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS		
TIPO DE RESÍDUO (EX: RECICLÁVEIS, REJEITOS,	RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE	DESTINAÇÃO FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MORADA  
NOVA** A CASA  
DO POVO

PERIGOSO)		
OBSERVAÇÕES:		

Morada Nova/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome (Responsável pelo Preenchimento)

Cargo

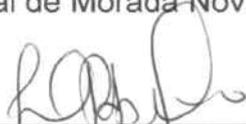
## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Esta propositura tem por finalidade incentivar tanto os cidadãos como as empresas, a destinar seus recursos a projetos sociais ambientais, e em contrapartida obterão o direito ao diploma "Amigo do Meio Ambiente" e o "Selo Amigo do Meio Ambiente".

Dessa forma, todos serão motivadas a investirem em ações sociais com finalidade ambiental, proporcionando os incentivos necessários a preservação do Meio Ambiente em todas as suas formas no Município de Morada Nova.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 08 de junho de 2022.



---

**LUCIA GLEIDEVANIA RABELO**  
Vereadora proponente